



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/4/2000, publicado no DODF, de 2/5/2000, p.9.

Parecer nº 72/2000– CEDF
Processo nº 030.002958/2000
Interessado: **Maria Carolina Mesquita de Mello**

- Determina a realização de estudos de recuperação, para fins de equivalência de ensino médio feito no exterior.

HISTÓRICO – Maria Carolina Mesquita de Mello, brasileira, nascida em 04/03/81, na cidade do Rio de Janeiro, residente em Brasília – Distrito Federal, requer a este Conselho de Educação, nos termos da Resolução nº 2/97-CEDF, declaração de equivalência de estudos realizados em Buenos Aires, Argentina, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

A documentação anexada atesta que a vida escolar da requerente teve a seguinte seqüência:

- concluiu o ensino de 1º grau, no Centro Educacional Projeção Brasília, nesta Capital;
- cursou, em 1996, a 1ª série do 2º grau, no Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte, em Brasília – Distrito Federal, não obtendo resultado satisfatório em Matemática;
- cursou, em 1998, obtendo aprovação, no Centro Educacional Objetivo – SP-B, em Brasília – Distrito Federal, o 3º e 4º semestres (2ª série) e a dependência de Matemática da 1ª série, do ensino médio;
- cursou, em 1999, o 5º ano da escola média secundária, na Escola de Educação Média nº 9 “Marcos Sastre” de Tigre, em Buenos Aires, Argentina, cumprindo o seguinte currículo: Ciências Políticas, Cultura e Estudos Contemporâneos, Educação Cívica, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Informática, Literatura, Sociologia e Histórias Institucionais, não obtendo, resultados satisfatórios em História e Literatura.

A interessada realizou 2.297 horas de estudos no Brasil e 900 horas no exterior, totalizando 3.197 horas em três anos de educação média.

ANÁLISE – A equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior ao ensino médio do Brasil está disciplinada, para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, pela Resolução nº 2/97 – CEDF, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Para a declaração de equivalência de cursos ou estudos realizados, integral ou parcialmente, no exterior, aos de ensino médio (2º grau – educação geral), do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos, exigir-se-á:

- a) que os estudos a serem declarados equivalentes ao de ensino médio (2º grau – educação geral), do Sistema de Ensino do Distrito Federal, tenham a duração mínima de 3 (três) anos letivos, com pelo menos 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

b) que os estudos realizados guardem razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor, ainda que, eventualmente, as nomenclaturas não correspondam”.

Quanto aos resultados obtidos no exterior registra-se o desempenho insatisfatório em História e Literatura.

Todavia, a citada Resolução, que estabelece, no art. 2º, que “ No caso do não atendimento às condições estipuladas no art. 1º e seus parágrafos, os alunos poderão completar seus estudos, com vistas à concessão de equivalência, a critério deste Conselho de Educação” e a jurisprudência firmada por este Colegiado permitem que os discentes realizem estudos de recuperação nas disciplinas em que não obtiveram aprovação.

CONCLUSÃO- Em face do exposto, dos requisitos de ordem legal e de razões pedagógicas, o parecer é por determinar que a aluna Maria Carolina Mesquita de Mello:

a) realize estudos de recuperação em História e Língua Portuguesa (Literatura) referentes à 3ª série do ensino médio, por meio de programação especial, admitindo-se, inclusive, a dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;

b) retorne a este Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar seu pedido de equiivalência.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de abril de 2000.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5.4.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal